



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 100/16

Luxemburgo, 15 de setembro de 2016

Acórdão no processo T-76/14
Morningstar Inc. / Comissão

O Tribunal Geral da UE confirma a decisão da Comissão de validar os compromissos da Thomson Reuters destinados a sanar o seu abuso de posição dominante no mercado dos dados consolidados transmitidos em tempo real

Os «dados consolidados transmitidos em tempo real» facultam aos bancos e às instituições financeiras dados de mercado provenientes de diferentes origens. As instituições bancárias e financeiras utilizam esses dados em múltiplas aplicações e programas informáticos para transações e acompanhamento.

Um inquérito iniciado pela Comissão em 2009 mostrou que a Thomson Reuters, uma empresa canadiana, ocupava uma posição dominante no mercado mundial dos dados consolidados transmitidos em tempo real. A este respeito, a Comissão considerou que os «códigos de instrumentos financeiros» da Thomson Reuters (códigos alfanuméricos breves, desenvolvidos para identificar valores mobiliários e os respetivos locais de negociação – RIC) causavam obstáculos substanciais para os clientes que pretendiam mudar de fornecedor. Segundo a Comissão, a Thomson Reuters proibia aos seus clientes a utilização dos RIC para extrair dados a partir de dados consolidados transmitidos em tempo real de outros fornecedores e impedia terceiros e fornecedores concorrentes de criar e manter atualizadas tabelas de correspondência que incluíssem RIC destinadas a permitir uma interação entre os sistemas dos seus clientes e os dados consolidados transmitidos em tempo real de outros fornecedores. A Comissão concluiu daí que existia um abuso de posição dominante.

Por decisão de 2012¹, a Comissão aceitou os compromissos propostos pela Thomson Reuters destinados a sanar esse abuso de posição dominante. A Thomson Reuters propôs designadamente atribuir aos seus clientes licenças que lhes permitam utilizar os RIC para extrair dados nos programas de fornecedores concorrentes. Comprometeu-se igualmente a fornecer as informações necessárias para permitir aos seus clientes estabelecer correspondências entre os RIC e o sistema de codificação dos fornecedores concorrentes para uma mudança de fornecedor.

A Morningstar, concorrente da Thomson Reuters que fornece serviços de dados consolidados transmitidos em tempo real a clientes de todo o mundo, contesta a decisão da Comissão. Segundo a Morningstar, os fornecedores concorrentes estão expressamente excluídos do benefício da licença e também não podem tratar os RIC por conta de um titular de licença. Dito de outro modo, os fornecedores concorrentes continuam na impossibilidade de propor um serviço totalmente equivalente e concorrente. A Morningstar pede, pois, ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação da decisão da Comissão.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral salienta, antes de mais, que os compromissos propostos pela Thomson Reuters se articulam, no essencial, em torno das possibilidades oferecidas aos clientes de mudar de fornecedor, seja pelos seus próprios meios ou em colaboração com um criador terceiro. Estes podem colaborar e assistir-se mutuamente na elaboração de tabelas de correspondência através das licenças propostas pela Thomson Reuters.

¹ Decisão C(2012) 9635 da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, relativa a um processo nos termos do artigo 102.º TFUE e do artigo 54.º do Acordo EEE [Processo COMP/D2/39.654 — Códigos de instrumentos financeiros (RIC)].

A Comissão considerou que a Thomson Reuters não devia necessariamente incluir os concorrentes nos termos das licenças para sanar o abuso de posição dominante. Considerou, além disso, com justeza, que o facto de atribuir aos concorrentes da Thomson Reuters o acesso aos RIC ia além do necessário para responder às suas preocupações em matéria de abuso de posição dominante.

O Tribunal salienta ainda que a Thomson Reuters propôs aos clientes e aos criadores terceiros a possibilidade de elaborarem tabelas de correspondência entre os códigos RIC e o sistema de símbolos utilizado pelo novo fornecedor, de modo que as modificações a efetuar nas aplicações deixam de ser excessivamente onerosas. Estes compromissos permitem, pois, um progresso efetivo para os clientes da Thomson Reuters, dado que, ao não ser necessária uma modificação profunda das aplicações informáticas, não têm que fazer face a custos proibitivos numa eventual mudança de fornecedor.

O Tribunal concluiu que os compromissos propostos pela Thomson Reuters foram corretamente avaliados como sendo suscetíveis de dissipar as preocupações da Comissão, pelo que esta não cometeu nenhum erro manifesto de apreciação ao aceitar esses compromissos.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: *Liliane Fonseca Almeida* 📞 (+352) 4303 3667